

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I - INTRODUÇÃO

1.1. Área Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

1.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

1.3. Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição/serviço que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o Edital de Licitação.

1.4. Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a aquisição de materiais como insumos agrícolas, fertilizantes para a manutenção do Viveiro Municipal de Silvânia-GO.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente aquisição tem como objetivo garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas no Viveiro Municipal de Silvânia, espaço fundamental para a produção de mudas nativas, ornamentais e frutíferas utilizadas em projetos de arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e apoio a pequenos produtores rurais.

A manutenção adequada do viveiro exige a reposição periódica de materiais como insumos agrícolas, fertilizantes. Esses materiais são essenciais para promover o crescimento saudável das plantas.

2.3. Por fim, o planejamento adequado desta contratação também tem como objetivo evitar contratações fracionadas, promover a padronização dos serviços/fornecimento e assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/21.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especialização da Empresa:

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

3.2. Conformidade com Especificações:

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pela Secretaria e que estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

3.4. Certificações:



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

3.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

3.6. A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

3.7. A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

3.8. As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

4.1. Como solução mais adequada às necessidades da Secretaria, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar serviços/fornecimento através da realização de Dispensa de Licitação.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Segue abaixo a estimativa das quantidades de bens que deverão ser entregues:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	Inseticida formulado em grânulos dispersíveis em água (WG), à base de fipronil, pertencente ao grupo químico dos fenilpirazóis. Produto com ação por contato e ingestão, indicado para controle de formigas, cupins e demais insetos-praga em ambientes agrícolas e áreas externas. Apresentar alta eficiência no manejo de colônias, com efeito residual prolongado no ambiente, atuando sobre indivíduos e ninhos. Aplicação, diluição e modo de uso deverão ser apresentadas em rótulo/bula. Pacote com 01kg (ou dobrar a quantidade se pacote de 500g).	Pacote	01
2	Herbicida à base de glifosato, sal de diamônio, com concentração de 577g/L (equivalente ácido 480g/L), formulado como concentrado solúvel, de ação sistêmica e não seletiva, pertencente ao grupo químico das glicinas substituídas, com mecanismos de ação inibidor da enzima EPSPS. Produto indicado para o controle de plantas daninhas em operações agrícolas. Apresentar embalagem original, íntegra e lacrada, com modo de uso em rótulo/bula. Galão com 20L.	Galão	02
3	Herbicida não seletivo, de ação pós-emergente, formulado como grânulos dispersíveis em água (WG), à base de glifosato sal de	Pacote	04



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	amônio, com concentração mínima de 792,5 g/kg de ingrediente ativo, equivalente a 720 g/kg de ácido glifosato. Pertencente ao grupo químico das glicinas substituídas, com mecanismo de ação caracterizado pela inibição da enzima EPSPS, sendo indicado para o controle de plantas daninhas em áreas agrícolas, conforme recomendações constantes em rótulo/bula. Pacote com 05kg.		
4	Inseticida agrícola de contato e ingestão, indicado para o controle de pragas em diversas culturas agrícolas, formulado como concentrado emulsionante (EC), tendo como ingrediente ativo a deltametrina na concentração mínima de 25 g/L. Produto destinado ao manejo de insetos-praga em diversas culturas. Apresentar recomendações em rótulo/bula. Galão com 05L.	Galão	01
5	Fungicida e bactericida agrícola à base de cobre, formulado como produto sólido solúvel para preparo em calda bordalesa, destinado à proteção de plantas contra doenças fúngicas e bacterianas. Produto indicado para uso preventivo em diversas culturas agrícolas e plantas ornamentais, formando película protetora nas folhas e demais partes vegetativas. Composição mínima: Cobre (Cu) 25%; Enxofre (S) 10%; Cálcio (Ca) 10%; Boro (B) 5%; Magnésio (Mg) 3%. Apresentar embalagem original, íntegra e lacrada, com instruções em rótulo/bula. Galão de 05L.	Galão	02
6	Regulador de crescimento vegetal à base de ácido giberélico (GA ₃), destinado ao uso agrícola, indicado para promoção do crescimento de plantas, quebra de dormência de sementes, alongamento de entrenós, indução de florescimento e aumento do tamanho dos frutos. Produto classificado como regulador vegetal, para uso em diversas culturas agrícolas, sob orientação técnica. Apresentar embalagem original, íntegra e lacrada, com instruções em rótulo/bula. Galão com 05L.	Galão	05
7	Fertilizante mineral misto formulado NPK 05-25-15, contendo 5% de nitrogênio total (N), 25% de fósforo na forma de P ₂ O ₅ e 15% de potássio na forma de K ₂ O, destinado à adubação de plantio e manutenção em diversas culturas agrícolas. Apresentar embalagem original, íntegra e devidamente identificada. Saco com 50kg.	Saco	03
8	Fertilizante mineral formulado NPK 04-14-08, contendo 4% de nitrogênio total (N), 14% de fósforo na forma de P ₂ O ₅ e 8% de potássio na forma de K ₂ O, indicado preferencialmente para adubação de plantio em diversas culturas agrícolas, em razão de seu maior teor de fósforo. Produto indicado à formação e desenvolvimento inicial do sistema radicular das plantas. Apresentar embalagem original, íntegra e devidamente identificada. Saco com 50kg.	Saco	03



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9	Fertilizante mineral formulado NPK 20-00-20, contendo 20% de nitrogênio total (N), 0% de fósforo na forma de P ₂ O ₅ e 20% de potássio na forma de K ₂ O, indicado preferencialmente para adubação de cobertura em diversas culturas agrícolas. Produto destinado ao fornecimento de nitrogênio e potássio em fases de desenvolvimento vegetativo. Apresentar embalagem original, íntegra e devidamente identificada. Saco 50kg.	Saco	03
---	---	------	----

REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega deverá ser realizada de forma única, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

6.2. A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

6.3. O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades da Secretaria solicitante, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade.

Silvânia-GO, 07 de janeiro de 2025

Sueli do Carmo Lobo

Secretaria Municipal de Administração

Decreto: 144/2025

CLAUDIA INÊS FROTA CURADO CHADUD

Secretária Municipal de Agricultura

Rua 34, nº 122, Bairro Manoel Caetano, Silvânia-GO, 75180-000

E-mail: agricultura@silvania.go.gov.br

Telefone: 62 99921-6328